PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 2017-0.006.669-9

Interessado: Instituto Campus Party

Objeto proposto: Implementação do evento "Campus Party CP BR 2017"

Tipo de Parceria: Acordo de Cooperação

À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente a manifestação da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, e da Assessoria Jurídica desta pasta, bem como o parecer da Assessoria Jurídica Consultiva da Procuradoria Geral do Município – Informação nº 81/2017 – PGM.AJC, em atenção às disposições contidas no Decreto Municipal nº 55.575/2016 e na Lei Federal 13.019/2014, apresento as razões pelas quais reputo necessário e conveniente à Administração Pública proceder à parceria com o **INSTITUTO CAMPUS PARTY**, organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.912.323/0001-05, sem a necessidade de chamamento público.

RAZÕES DA PARCERIA

De acordo com o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, a parceria proposta, que não envolve a transferência de recursos financeiros, mas contempla o compartilhamento de recurso patrimonial, consistente na disponibilização de espaço físico, visa a realização do evento **"Campus Party CPBR 2017"**, entre os dias 31/01/2017 a 05/02/2017, com a finalidade de criar, apoiar, fomentar, promover e desenvolver projetos nas áreas de inovação e tecnologia, o que vai ao encontro dos objetivos da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, quais sejam, incentivar, prospectar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas que conduzam à melhoria e inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, utilizando-se de recursos da tecnologia da informação e comunicação, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao munícipe e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

O chamamento público é inexigível, pois caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Com efeito, a Lei Municipal nº 16.455/2016 incluiu no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Campus Party". De acordo com a justificativa para a edição do referido ato normativo, resultante do Projeto de Lei nº 662/2015:

> *"O Campus Party é o maior evento mundial de tecnologia e cultura digital. Ocorre atualmente em 32 países, reunindo o público em um festival de inovação, criatividade, ciência, empreendedorismo e entretenimento.*
> *Desde 1997, ocorreram 51 eventos no mundo, com 14 mil palestras e workshops, estando disponíveis para consulta mais de 6 mil vídeos para o público, que ultrapassaram 32 milhões de visualização." (sic)*

Além de constituir-se no único evento de inovação e tecnologia inserido por lei no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, em razão das especificidades apontadas pelo Poder Legislativo, acima mencionadas, a detentora da marca "Campus Party", empregada pela Lei Municipal nº 16.455/2016, registrada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, por meio do processo nº 830903011, cedeu ao Instituto Campus Party a exclusividade e demais direitos sobre a marca *Campus Party* e a *Plataforma Campuse.ro*, inclusive a realização do evento Campus Party em qualquer Estado ou Município de todo o território brasileiro.

Ademais, o evento, de forma ímpar, está associado ao **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)**, a fim de encontrar soluções tecnológicas relativas aos "17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)", propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU, por meio da realização do "Big Hackathon", relevante instrumento para o desenvolvimento das políticas públicas do Município de São Paulo.

DECISÃO

Diante do exposto, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** com fundamento no *caput* do artigo 31, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, bem

como no disposto pelo *caput* do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, sendo admitida a impugnação desta justificativa, no prazo de 05 (dias) a contar da sua publicação, nesta data.

São Paulo, 23 de janeiro de 2017.

DANIEL ANNENBERG
Secretário Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA